

uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o advento da Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a gestão de precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à Assessoria de Precatórios, a revisão das listas de ordem cronológica dos entes devedores, promovendo as necessárias adequações ao que disposto na Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, em especial no seu art. 12.

Art. 2º. A lista deverá ser formada estritamente pelo critério cronológico, sendo vedada a divulgação de dados de identificação do beneficiário.

§1º Os precatórios apresentados entre o dia 2 de julho do ano anterior e o 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária deverão ser inscritos no exercício seguinte.

§2º A lista deverá registrar as superpreferências deferidas, decorrentes do reconhecimento da condição de doente grave, de idoso ou de pessoa com deficiência, nesta ordem, as quais precederão os demais créditos, devendo ser observada a ordem cronológica dos precatórios respectivos.

§3º Os créditos de natureza alimentar precederão os de natureza comum inscritos no mesmo exercício.

Art. 3º. A lista deverá registrar:

I - ordem de classificação dos credores;

II - natureza do crédito;

III - data de apresentação;

IV - exercício financeiro;

V - número do precatório;

VI - status do precatório;

VII - motivo da suspensão do pagamento;

VIII - condição/status da superpreferência;

IX - valor do precatório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

RÔMULO VERAS HOLANDA
Juiz Auxiliar da Presidência
Portaria de delegação nº 1817/2019

PORTRARIA Nº 858/2020

Determina a abertura de processo de acompanhamento das dívidas precatóriais dos entes sujeitos ao Regime Geral de Pagamentos para o exercício financeiro de 2021.

O Juiz Auxiliar da Presidência, Rômulo Veras Holanda, atuando por delegação de competência (Portaria n.º 1817/2019), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de requisitar os precatórios recebidos entre 02 de junho de 2019 e 1º de julho 2020, até o dia 20 de julho do corrente ano, segundo o preceituado no inciso I do §1º do art. 15 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, o que deve ser feito por ofício ou meio eletrônico equivalente;

CONSIDERANDO a obrigação do Ente Devedor de incluir no seu orçamento a verba necessária ao pagamento de seus débitos de precatórios apresentados até 1º de julho e de realizar o seu efetivo pagamento até o final do exercício seguinte, inclusive com a atualização monetária de sua dívida, nos termos do §5º do art. 100 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Presidência do Tribunal de zelar pelo pagamento regular e tempestivo dos precatórios, com base no §7º do art. 100 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla transparência à gestão da dívida dos entes sujeitos ao regime geral de pagamento de precatórios.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de processo de acompanhamento do cumprimento do dever constitucional pelos Entes Devedores de aportar, até o final do exercício de 2021, a quantia necessária à quitação de toda a sua dívida de precatórios apresentados até o dia 1º de julho de 2020, inclusive com a devida atualização monetária.

Art. 2º. Determinar que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para abrir conta judicial destinada a receber os aportes do Ente Devedor para o exercício de 2021.

Art. 3º. Determinar que as intimações sejam feitas por meio eletrônico, ficando os entes públicos obrigados a manter cadastro no sistema SAJ-SG, para fins de comunicação dos atos processuais pelo portal eletrônico do Tribunal de Justiça, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 246, Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 4º. O processo de acompanhamento deve conter as seguintes peças:

- I – a presente portaria;
- II – a comprovação de abertura de conta judicial para receber o aporte do Ente Devedor para o exercício de 2021;
- III – o ofício requisitório, constando todos os precatórios regularmente apresentados no período de 02 de junho de 2019 e 1º de julho 2020;
- IV – a comprovação de intimação ou do recebimento pelo Ente Devedor do ofício requisitório;
- V – a lista cronológica do ente devedor, após efetivada a requisição dos precatórios;
- VI – a certificação de aporte de recursos, sempre que o mesmo ocorrer;
- VII – a certificação de ausência de aporte ou de aporte em insuficiência à quitação dos precatórios inscritos, findo o exercício financeiro de 2021, sempre que o Ente Devedor não cumprir com o seu dever constitucional.

Parágrafo único. Todo e qualquer incidente envolvendo o pagamento da dívida do exercício de 2021, deve ser discutido e/ou certificado nos presentes autos, salvo o pedido providências de sequestro que deve tramitar em autos próprios, em apenso a este processo.

Art. 5º. Os processos de acompanhamento de dívida e os pedidos de providências de sequestro serão públicos, sem, portanto, qualquer restrição de sigilo.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2020.

RÔMULO VERAS HOLANDA
Juiz Auxiliar da Presidência
Portaria de delegação nº 1817/2019

PORTARIA Nº 04/2020

Dispõe sobre concessão de diárias para militares.

O Chefe da Assistência Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata o inciso XIV do artigo 5º da Portaria nº 237/2019, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder diárias a militares, nos termos do Anexo desta Portaria, ao tempo que autoriza a emissão de nota de empenho e o pagamento dos valores referidos no Anexo supracitado, obedecidas as formalidades legais, cuja despesa está vinculada ao primeiro e/ou segundo grau de jurisdição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ASSISTÊNCIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 23 de junho de 2020.

CLAUBER WAGNER VIEIRA DE PAULA – CEL QOPM
Chefe da Assistência Militar

Anexo

Sequência	Referência	Servidor(a)	Qt.de. diárias	Valor Unitário Diária com Pernoite (R\$)	Valor Unitário Diária sem Pernoite (R\$)	Valor total de Diárias (R\$)	Período de referência